

o objectivo de avaliar a conformidade relativamente às normas e ou especificações técnicas:

Proceder a ensaios de tracção, dureza, compressão, resiliência e fadiga, entre outros, utilizando equipamentos adequados, a fim de avaliar as características mecânicas dos materiais;

Verificar a existência de defeitos em peças, a qualidade das soldaduras, a espessura, a dureza e outras características mecânicas, físicas e químicas, utilizando ensaios não destrutivos, nomeadamente líquidos penetrantes, raios X e ultra-sons, entre outros;

Interpretar resultados de testes e análises químicas de materiais, para avaliação qualitativa e ou quantitativa, dos diferentes elementos constituintes;

Estudar e estabelecer a sequência, os métodos e as técnicas a seguir no controle dos materiais, dos produtos ou dos equipamentos, de acordo com os processos de produção definidos e as normas e especificações técnicas aplicáveis:

Identificar as características a controlar, a dimensão da amostra, a frequência da recolha de amostras e os instrumentos a utilizar no controle por variáveis, ou os meios a utilizar no controle por atributos;

Definir um esquema de operações de controle;

Executar gráficos de controle, calcular e representar limites, actualizar dados;

Ler e interpretar planos de amostragem definidos em normas ou em especificações aplicáveis;

Analisar e tratar estatisticamente a informação relativa ao controle por variáveis ou por atributos, segundo os parâmetros definidos nas normas ou especificações técnicas adoptadas, e proceder em conformidade:

Aprovar ou rejeitar as peças ou conjuntos, tendo em conta a análise feita e a qualificação atribuída na carta de controle ao tipo de erro encontrado;

Comparar, por meio de métodos estatísticos, os valores encontrados com os valores esperados e determinar os respectivos desvios;

Determinar a aceitabilidade do lote, utilizando tabelas de amostragem;

Efectuar cálculos e estatísticas periódicas sobre defeitos ou desvios detectados, a fim de fornecer, superiormente, dados relativos aos níveis e custos da qualidade, propondo acções correctivas a implementar;

Analisar as consequências de um fabrico não conforme às exigências requeridas, nomeadamente a nível de mercado e de prazos de entrega;

Elaborar relatórios, recomendando eventualmente alterações a especificações técnicas, métodos de controle da qualidade, métodos de produção e outras práticas;

Apoiar tecnicamente a sua unidade de produção:

Colaborar em projectos, quer na fase de concepção quer na execução;

Fornecer e elaborar informação para orçamentos de projectos, estimativas de produção, disponibilidade e rendibilidade das várias unidades orgânicas;

Participar na previsão e análise dos custos e dos orçamentos;

Participar na preparação do trabalho, consultando e analisando documentação técnica, seleccionando as máquinas e as ferramentas a utilizar em determinado processo de produção, com recurso a dados estatísticos;

Participar no planeamento e na programação das actividades, em função dos meios afectos ao processo

(humanos, técnicos e materiais), das quantidades a produzir e dos prazos a cumprir;

Acompanhar o processo produtivo, participar no controle da produção diária e na verificação da conformidade do processo relativamente às especificações técnicas, às ordens de fabrico e à programação de actividades;

Participar nas intervenções de assistência técnica no âmbito da garantia da qualidade pós-venda;

Garantir a aplicação das normas e outros regulamentos específicos em vigor sobre higiene, segurança e protecção ambiental:

Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho;

Zelar pelo cumprimento da legislação sobre a protecção do meio ambiente.

Certificação escolar e profissional:

Curso do nível secundário de educação;

Qualificação profissional de nível 3.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Decreto n.º 6/2007

de 20 de Abril

O Palácio de Ficalho é uma das mais importantes casas nobres de Serpa, que evoca a família dos alcaides da vila durante a época moderna — os Melos —, estirpe incontornável na caracterização histórica do Alentejo Oriental, entre os séculos XVI e XX.

Mandado edificar por D. Francisco de Melo, senhor de Ficalho, no final do século XVI, foi objecto de importantes remodelações, no século XVII. No final deste século, aqui viveu o Bispo da Guarda, D. Martim Afonso de Melo.

O solar então construído, inscrito na cerca medieval da vila, dela aproveitando dois torreões, é um imóvel de assinalável impacte visual, essencial para a compreensão da evolução urbanística de Serpa. O projecto então materializado representa um conjunto maneirista de relativa qualidade, pautado por valores estéticos sóbrios e austeros, característicos das residências civis eruditas da época, destacando-se a longa fachada de sucessões simétricas de janelas rectangulares. Nas salas dos Archeiros e dos Espanhóis conservam-se ainda importantes elementos artísticos do século XVII, em particular uma série pictórica alusiva à caça, desporto praticado na zona pela família proprietária, bem como alguns painéis de azulejos seiscentistas. O jardim anexo constitui um espaço verde relevante na malha urbana, estando ainda preservado o sistema de abastecimento de água à propriedade, que inclui um aqueduto, um poço e outros elementos.

Acresce ainda que o imóvel desempenhou um papel importante no contexto das lutas liberais da primeira metade do século XIX, sendo um dos conjuntos patrimoniais mais lesados da região, desaparecendo parte importante do espólio, incluindo alguns núcleos documentais. No entanto, o restauro parcial do conjunto ocorreu a partir de 1946, por patrocínio de António Martim de Melo, descendente directo da família instituidora, cujo plano mereceu o reconhecimento do Institut International des Châteaux Historiques.

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente nos artigos 15.º, 18.º, 28.º e 43.º, estabelece as formas

de protecção dos bens imóveis classificados de interesse nacional, categoria em que ora se insere o Palácio de Ficalho.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Classificação

O presente decreto procede à classificação, como monumento nacional, do Palácio de Ficalho, sito na freguesia de Santa Maria, concelho de Serpa, distrito de Beja, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Zona especial de protecção

A zona especial de protecção do Palácio de Ficalho, ora classificado como monumento nacional, é fixada por portaria no momento em que for definida a zona especial de protecção do núcleo intramuros da vila de Serpa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Março de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

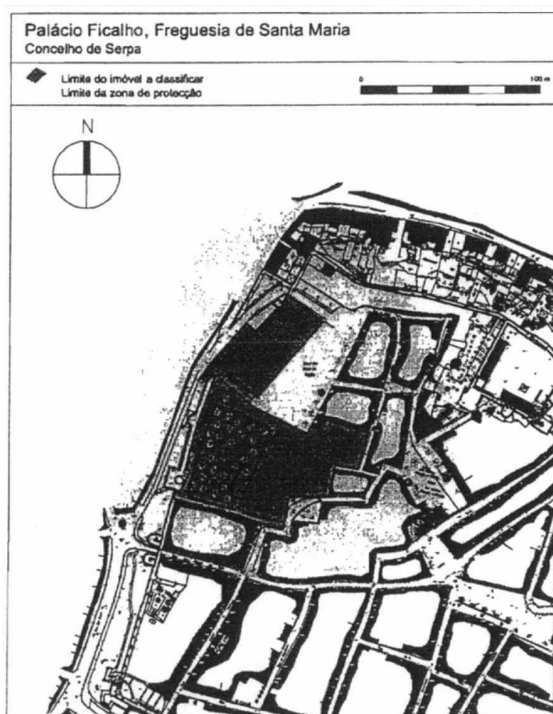
Assinado em 29 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de Abril de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 10/2007/A

#### Regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores

Sendo o arquivo de um organismo a memória de uma instituição e um instrumento de apoio à tomada de decisão e a comprovação dos factos, importa que a conservação dos documentos seja determinada por imperativos de natureza administrativa, legal, fiscal e histórica.

A racionalização do ciclo de vida dos documentos visa assegurar uma gestão efectiva dos recursos informativos com o conseqüente aumento da eficácia administrativa, garantindo a preservação da memória colectiva da Região.

Neste contexto, o presente diploma visa dotar a Região Autónoma dos Açores de um instrumento jurídico fundamental para a implantação de um regime que permita a adequada gestão da documentação produzida pela Administração Pública na Região, pelo que nele se estabelecem normas relativas aos princípios e regime geral dos arquivos e do património arquivístico regional, à fixação de tabelas de selecção de documentos, comunicação e conservação dos mesmos, assim como a criação da comissão coordenadora para os arquivos da Região Autónoma dos Açores (CCARAA), enquanto órgão de gestão regional dos arquivos, cabendo-lhe propor a definição da política arquivística regional, o acompanhamento da sua execução e a acção fiscalizadora.

Refira-se, por fim, que, atento o facto de nos últimos anos se terem verificado importantes transformações que afectam a gestão dos arquivos, como é o caso do desenvolvimento das novas tecnologias da informação e da comunicação, o presente diploma preceitua que os serviços devem promover e implantar as novas tecnologias da informação na gestão documental dos seus arquivos, desde que seja garantida a fiabilidade e integridade da informação.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### SECÇÃO I

#### Objecto, âmbito e atribuições

##### Artigo 1.º

###### Objecto

O presente diploma estabelece o regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito de aplicação

1 — O regime geral dos arquivos e do património arquivístico da Região Autónoma dos Açores aplica-se